



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017

O Município de Almirante Tamandaré, por intermédio da Pregoeira Oficial, a Sra. Sandra Maria Cumin Ferro, em conformidade com a Portaria nº 034 de 11 de janeiro de 2017, informa que por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, através do processo protocolado sob nº **0018.0003274/2017**, realizará procedimento licitatório para aquisição do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DE CADA LOTE**, observadas as disposições legais contidas na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, regulamentada através do Decreto Municipal 031/2005, subsidiariamente à Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e decreto 8.538 de 06/06/2015 e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que no **dia 18/04/2017 às 13h30min**, estará abrindo as propostas de preços. E que no **dia 18/04/2017, às 14h00min**, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, estará abrindo a sala de disputa para a realização de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

1 – OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS”**, pelo período de 12 (doze) meses”. Pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DE CADA LOTE**, conforme **Anexos**, deste Edital.

2 – DO VALOR ESTIMADO

O preço máximo global da presente licitação será de **R\$ 46.265,00 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais)**, conforme Anexos, deste Edital.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
10.02	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0010.2.056	Coordenação do Serviço Social
3.3.90.32.00-1000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

4 – PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

a) CREDENCIAMENTO:

a.1) O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

a.2) Este procedimento licitatório atende ao que determina o art. 48, I, da Lei Complementar Federal 123, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014.

a.3) Poderão participar desta licitação todas as **microempresas e empresas de pequeno porte** que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

a.4) As empresas, quando de seu credenciamento, devem selecionar opção indicando sua forma de constituição, para efeito de declaração **de que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para que possam exercer o direito de preferência, bem como de participação na forma da LC 123/2006 e LC 147/2014.

a.5) Os Licitantes deverão efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, Banco do Brasil através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, preferencialmente, 3 (três) dias úteis antes da data de realização deste Pregão;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

a.6) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

a.7) Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, e que atendam todas as exigências deste edital; e

a.8) Não será admitida a participação de empresas ou pessoas reunidas em consórcio.

a.9) Está licitação é exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte.

b) Estará impedido de participar o Licitante que:

b.1) estiver sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;

b.2) estiver incurso em sanções aplicadas por este órgão público;

b.3) tenha sido punido ou declarado inidôneo por este órgão público.

b.4) possuir em seu Contrato Social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.

b.5) pessoa física, servidor ou dirigente desta Prefeitura.

5 – DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

a) No período mencionado no portal **www.licitacoes-e.com.br**, cada Licitante credenciado enviará por meio eletrônico sua proposta.

b) O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- c) A proposta de preços deverá consignar expressamente o “**valor global de cada lote**” estando incluídos todos os tributos, encargos sociais, insumos e demais despesas necessárias à execução do objeto desta Licitação.
- d) Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.
- e) As propostas devem atender integralmente aos **Anexos** deste Edital.
- f) O preço deverá ser expresso em Real (R\$), com 2 (duas) casas decimais. (exemplo: R\$ 1,00).

6 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- a) No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas nos **ANEXOS** deste Edital.
- b) Cabe aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.
- c) Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem **excluídos** do certame pelo Pregoeiro.
- d) Será considerada aceitável a proposta que:
 - d.1) atenda a todos os termos deste edital;
 - d.2) contenha preço compatível com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do **CONTRATO** e com as disponibilidades orçamentárias da Prefeitura Municipal deste Município, e:
 - d.3) constatada a existência de proposta(s) inexecutável(is) o Pregoeiro excluirá o Licitante proponente da etapa de lances.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- e) Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.
- f) Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.
- g) Não serão aceitos, ainda, dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.
- h) Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance.
- i) A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances pelo Pregoeiro, tempo este fixado em **02 (dois) minutos**.
- j) O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço menor e assim decidir sobre sua aceitação.
- k) Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- l) Caso haja desconexão do sistema para o Pregoeiro, na etapa de lances, e o sistema permanecerem acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.
- m) O Pregoeiro poderá suspender cancelar, ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.
- n) O sistema **anunciará automaticamente** o Licitante de menor lance imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

o) O Licitante detentor do menor lance deverá encaminhar, aos cuidados do Pregoeiro imediatamente, via e-mail: licitacoes@tamandare.pr.gov.br.

o.1) prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei de acordo com o item 7.1.3, letra "e", deste edital;

o.2) prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (INSS e FGTS) de acordo com o item 7.1.3, letra "f", deste edital;

o.3) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. De acordo com o item 7.1.3, letra "g", deste edital.

o.4) proposta de preço, em conformidade com o item 7.2 deste edital.

E, posteriormente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, enviar cópias autenticadas ou originais dos documentos referente à habilitação e proposta de preço. Sob pena de ser inabilitado.

Observação: os licitantes das demais colocações (1º, 2º etc.), poderão ser convocados a qualquer momento para apresentação da proposta de preços, e documentação de habilitação, para tanto deverão comprovar estar habilitados na data da disputa.

p) Os Licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia durante a sessão pública, bem como apresentar memoriais e contra-razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

q) Após o julgamento dos recursos e das contra-razões, será adjudicado o objeto do certame ao Licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela autoridade superior competente.

r) A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata que será divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.

7 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.

O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço (s) deverá conter:

7.1) HABILITAÇÃO

7.1.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ação, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores e a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada.

b) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que poderá ser cópia autenticada extraídos do livro diário, ou do jornal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, que utilizam – se de contabilidade simplificada e que não disponha de Balanço Patrimonial, não estão obrigadas na apresentação dos documentos exigidos no item “b”, quais sejam balanço desde que apresentem, obrigatoriamente, documento de opção.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

7.1.2) HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório, podendo ser apresentado cópia autenticada do contrato firmado para execução do objeto ou cópia autenticada da(s) nota fiscal(is).
- b)** Comprovação de licenciamento da empresa licitante perante o órgão sanitário local competente para exercer as atividades de comercialização e venda dos produtos;
- c)** Declaração de que os produtos oferecidos apresentam registro junto ao Ministério da Saúde;
- d)** Declaração de que os produtos oferecidos serão etiquetados com a identificação do nome do fabricante;
- e)** Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, com firma reconhecida, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos materiais licitados, para realizar as entregas no prazo previsto neste edital;
- f)** Declaração de que os produtos oferecidos estão de acordo com a Portaria 1.480/90 do Ministério da Saúde e também com os dispositivos da Lei 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes e suas atualizações, bem como a ABNT, em conformidade com as edições mais recentes;
- g)** Declaração de que a licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob a pena de falsidade material (artigos 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (artigo 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu contrato;
- h)** Declaração que por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativa ao objeto deste termo;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

7.1.3) REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei.
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (INSS e FGTS).
- c) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**
- d) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, para efeito de assinatura de contrato, desde que o Licitante apresente Declaração expressa de seu enquadramento.

7.1.4) DECLARAÇÕES:

- a) Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO IV**.
- b) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo do **ANEXO V**.
- c) Declaração de que aceita todas as condições do Edital.

7.1.5) DEMAIS INFORMAÇÕES:

- a) Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza a licitação; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência no ato da entrega.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

b) Deverá apresentar procuração em conformidade com o **ANEXO III** deste Edital ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público.

b.1) Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

c) As certidões que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação.

d) Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram no edital, e numerados.

7.2) PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá conter:

a) Indicação do “**preço global de cada lote**”, considerando todas as informações deste edital, obrigatoriamente as contidas nos **Anexos**, para tanto se faz necessário à apresentação dos valores unitários, de cada item, utilizando duas casas decimais (Exemplo: R\$ 1,00).

b) Caso as propostas apresentadas por **MICROEMPRESAS** e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço (após o encerramento dos lances), será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

b.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

b.2) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

b.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

b.4) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b.5) O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) Inclusão no preço proposto, de todo os produtos necessários para a execução do objeto, despesas de impostos, seguros e de todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços e respectiva entrega entrega do objeto desta licitação.

d) No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.

e) Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data designada para a sessão pública. As propostas que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 60 (sessenta) dias, para fins desta licitação.

f) A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

g) Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontram enumerados e em papel timbrado da licitante.

h) Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

i) No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, entre outros.

j) Exaurida a **fase de disputa**, não serão aceitos pedidos de retirada de propostas, as quais serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observado o disposto no parágrafo 6º, artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

k) Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta do lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao Edital.

l) Ocorrendo a situação descrita acima o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido menor preço.

m) Em sendo considerado habilitado o Licitante de menor lance na fase de habilitação, será este declarado vencedor via sistema eletrônico, **“pelo pregoeiro oficial”**.

08 – DA AMOSTRA

a) O licitante vencedor deverá apresentar uma amostra completa de cada item – de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo – sem ônus para a Prefeitura Municipal, para efeito de Controle de Qualidade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data da convocação.

b) A amostra deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações, acompanhada dos seguintes documentos: via original ou cópia reprográfica autenticada da Ficha Técnica e certificação, emitido por laboratório credenciado.

c) AS AMOSTRAS NÃO SERÃO DEVOLVIDAS.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

d) No caso de não haver entrega de amostra, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Presidente da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, ou haver entrega de amostra, para homologação, fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante poderá ser desclassificada.

e) A empresa arrematante ficará responsável em fornecer amostras dos produtos, sendo 01 (uma) de cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO PEQUENO	01 amostra
02	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO MÉDIO	01 amostra
03	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO GRANDE	01 amostra
04	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO EXTRA GRANDE	01 amostra
05	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA – TAMANHO EXTRA GRANDE	01 amostra
06	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA – TAMANHO GRANDE	01 amostra
07	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA – TAMANHO MÉDIO	01 amostra
08	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA – TAMANHO PEQUENO	01 amostra

9 - PEDIDOS E ENTREGAS

a) A entrega do produto a ser licitado será parcelada, sem limite de quantitativos, obedecendo à conveniência e as necessidades da Administração, mediante ordem de autorização de entrega, reservados os parâmetros da licitação;

b) A entrega deverá ser feita nos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e com comunicação de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao responsável pelo recebimento;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- c)** O prazo de entrega do produto é de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de autorização expedida pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social;
- d)** Os produtos deverão ser entregues em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, num raio de no máximo 10 (dez) quilômetros de distância da sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Emílio Johnson, 360 –Centro – Almirante Tamandaré/PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.
- e)** O produto deverá obedecer as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;
- f)** Os produtos recusados serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, sem ônus para a Administração, excedendo este prazo serão aplicadas as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos – Lei 8.666/93.
- g)** Os produtos não poderão ser entregues com seu prazo de validade decorrido em 30% (trinta por cento) do seu período total de validade, ou seja, na data da entrega os produtos deverão estar com sua validade de no mínimo 70% (setenta por cento);
- h)** No dia da entrega em caso de dúvida, será retirada uma amostra de cada item para análise laboratorial em instituição especializada, sendo que será de responsabilidade da empresa contratada, os custos laboratoriais das análises, sob pena de suspensão do pagamento até a correção do problema detectado por esta análise.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da administração.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- b)** Prestar e dar garantia dos produtos fornecidos os quais deverão ser de primeira qualidade, sempre sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, sob pena de reposição do mesmo.
- c)** A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto (§ 1º do art. 71 da Lei 8.666/93).
- d)** A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.
- e)** Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com as especificações técnicas.
- f)** A fornecer produtos sem nenhuma irregularidade, como por exemplo, não conter as especificações técnicas exigidas, não corresponder à marca apresentada na proposta, ou ainda, produtos alterados ou adulterados, e havendo recusa da licitante em efetuar a sua troca, a Prefeitura enviará a um laboratório competente uma amostra para elaboração de laudos, para verificar a sua qualidade e/ou compatibilidade com as especificações técnicas exigidas. No caso de constatação de irregularidades, as despesas oriundas do aludido exame serão de responsabilidade da licitante.
- g)** A reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o produto, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega ou transporte do mesmo.
- h)** A responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Administração, do produto que por ventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou
- i)** Omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas.
- j)** A manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a sua habilitação na licitação e contratação.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

k) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

l) A empresa que se recusar a entregar o objeto em discordância com as condições e especificações propostas neste Termo, estará sujeita a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do art. 109 do mesmo diploma legal.

m) A detecção pela contratante de irregularidades que comprometam a qualidade dos produtos adquiridos independentemente da data, deverá o licitante vencedor trocar imediatamente os produtos irregulares após comunicado prévio, sob pena de aplicação do disposto da Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei de Licitações e Contratos e demais legislações.

n) Este Município, a qualquer momento, poderá encaminhar o material fornecido ao fabricante/representante, para comprovação de autenticidade.

o) Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

11 - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, descrito neste Edital.

b) Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:

b.1) fatura/nota fiscal detalhada, acompanhada de planilha e das respectivas ordens de entrega, devidamente atestadas pela **Secretária Municipal de Ação e Desenvolvimento Social**.

b.2) certidão negativa de débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior e;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

b.3) certidão negativa de débito perante à Caixa Econômica Federal, relativa à regularidade do FGTS.

c) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

d) Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.

b) Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste Edital, este será transferido para o primeiro dia útil de expediente normal da Administração.

c) Às empresas que retirarem Edital serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo através do site do Banco do Brasil, (licitacoes-e.com.br) .

d) As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas.

e) A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

f) O Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

g) O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.

h) O prazo de execução e de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

i) Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8.666/93.

j) Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Pregoeiro, de forma expressa e mediante protocolo, até 05 (cinco) dias antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas até o dia anterior ao da sessão.

k) Fica desde já informado que a qualquer momento, esta comissão de licitação poderá fazer diligência, as instalações, do licitante classificado com menor lance, para dirimir quaisquer dúvidas quanto a qualidade dos equipamentos, referente ao objeto desta licitação.

l) Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

m) O expediente da administração pública se dá, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação, ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste edital para assinatura do CONTRATO e/ou se recusar a assiná-lo terá suspenso o direito de licitar para este município conforme art. 87 da lei



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14 - CONSTITUEM CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

- a) A adjudicação e homologação deste certame;
- b) O Município de Almirante Tamandaré, convocará o vencedor do certame por e-mail, para:
 - b.1)** em até **3 (três) dias úteis**, assinar o **CONTRATO**, cuja minuta encontra-se no **ANEXO VI** deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas neste edital;

15 - DO REAJUSTE

- a) Os preços ajustados poderão ser reajustados, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, observado o Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, ou na falta deste por outros divulgados pelo Governo Federal.
- b) O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.
- c) Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

16 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- b) Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização do Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- c)** A petição deverá ser encaminhada por escrito, mencionando o número deste Pregão e endereçada à Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, aos cuidados do "Pregoeiro Oficial".
- d)** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.
- e)** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- f)** O Município de Almirante Tamandaré, reserva-se o direito de alterar as condições deste edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei.
- g)** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente.
- h)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- i)** Os prazos, datas e vencimentos previstos neste Edital, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.
- j)** A detecção, pela Contratante, durante a vigência do contrato de vícios de qualidade nos materiais adquiridos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- k)** O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto desta licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social. Porém não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei de Licitações 8.666/93, com suas alterações).

D) Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ITEM	ANEXO (S)	DESCRIÇÃO
01	Anexo I	Especificação Técnica
02	Anexo II	Formação de Preços
03	Anexo III	Modelo de Procuração
04	Anexo IV	Modelo de Declaração de não utilização do trabalho Infantil
05	Anexo V	Modelo de Declaração de idoneidade
06	Anexo VI	Minuta de Contrato

m) Para dirimir quaisquer questões judiciais que por ventura existirem, as partes elegem o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Almirante Tamandaré, 03 de Abril de 2017.

SANDRA MARIA CUMIN FERRO

Pregoeira Oficial



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO 021/2017

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO EXTRA GRANDE, com flocos de gel, super absorvente, com adesivo termoplásticos, que permita relocação sem perder aderência, com faixa multiajustável composta de polpa de celulose (algodão) consistente que não se desfaça quando molhada, com largura de 1 cm, com filme de polietileno, fios elásticos, com abas anti vazamento interno, hipo-alergênico, formato anatômico, com todos os componentes atóxicos, para uso de **bebês com 12 a 15 quilos**. As condições da fralda devem estar de acordo com a Portaria 1.480/90 do Ministério da Saúde. Prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses e, data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de entrega do produto. Produto com registro no Ministério da Saúde.

FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO GRANDE, com flocos de gel, super absorvente, com adesivo termoplásticos, que permita relocação sem perder aderência, com faixa multiajustável composta de polpa de celulose (algodão) consistente que não se desfaça quando molhada, com largura de 1 cm, com filme de polietileno, fios elásticos, com abas anti vazamento interno, hipo-alergênico, formato anatômico, com todos os componentes atóxicos, para uso de **bebês com 7 a 12 quilos**. As condições da fralda devem estar de acordo com a Portaria 1.480/90 do Ministério da Saúde. Prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses e, data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de entrega do produto. Produto com registro no Ministério da Saúde.

FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO MÉDIO, com flocos de gel, super absorvente, com adesivo termoplásticos, que permita relocação sem perder aderência, com faixa multiajustável composta de polpa de celulose (algodão) consistente que não se desfaça quando molhada, com largura de 1 cm, com filme de polietileno, fios elásticos, com abas anti vazamento interno, hipo-alergênico, formato anatômico, embalagem em plástico resistente, com 42 unidades, com todos os componentes atóxicos, para uso de **bebês com 4 a 9 quilos**. As condições da fralda devem estar de acordo com a Portaria 1.480/90 do Ministério da Saúde. Prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses e, data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de entrega do produto. Produto com registro no Ministério da Saúde.

FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO PEQUENO, com flocos de gel, super



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

absorvente, com adesivo termoplásticos, que permita relocação sem perder aderência, com faixa multiajustável composta de polpa de celulose (algodão) consistente que não se desfaça quando molhada, com largura de 1 cm, com filme de polietileno, fios elásticos, com abas anti vazamento interno, hipo alergênico, formato anatômico, com todos os componentes atóxicos, para uso de **bebês com até 5 quilos**. As condições da fralda devem estar de acordo com a Portaria 1.480/90 do Ministério da Saúde. Prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses e, data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de entrega do produto. Produto com registro no Ministério da Saúde.

FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA – TAMANHO EXTRA GRANDE, as fraldas geriátricas devem apresentar a seguinte **composição**: fibras de celulose e polipropileno, olímero super absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, adesivos termostáticos, fitas adesivas readerentes, fios elásticos, flocgel (poliacrilato de sódio) perfume suave. As fraldas descartáveis deverão **oferecer**: extra-proteção contra vazamentos, conforto e liberdade de movimentos; gel superabsorvente na área de descarga do xixi garantindo a total absorção evitando o retorno do xixi a superfície não podendo ocorrer o empelotamento da fralda. As fraldas devem **apresentar**: formato anatômico que se ajuste ao corpo, aumentando ainda mais o conforto e praticidade. A fralda deve apresentar ótima qualidade, durabilidade, alta capacidade de absorção, componentes hipoalérgicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Peso indicado - **acima 100 kg – cintura acima de 150 cm**. As condições da fralda devem estar de acordo com a Portaria 1.480/90 do Ministério da Saúde. Prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses e, data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de entrega do produto. Produto com registro no Ministério da Saúde.

FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA – TAMANHO GRANDE, as fraldas geriátricas devem apresentar a seguinte **composição**: fibras de celulose e polipropileno, olímero super absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, adesivos termostáticos, fitas adesivas readerentes, fios elásticos, flocgel (poliacrilato de sódio) perfume suave. As fraldas descartáveis deverão **oferecer**: extra-proteção contra vazamentos, conforto e liberdade de movimentos; gel superabsorvente na área de descarga do xixi garantindo a total absorção evitando o retorno do xixi a superfície não podendo ocorrer o empelotamento da fralda. As fraldas devem **apresentar**: formato anatômico que se ajuste ao corpo, aumentando ainda mais o conforto e praticidade. A fralda deve apresentar ótima qualidade, durabilidade, alta capacidade de absorção, componentes hipoalérgicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Peso indicado - **acima 70 kg – cintura até 150 cm**. As condições da fralda devem estar de acordo com a Portaria 1.480/90 do Ministério da Saúde. Prazo



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

de validade de no mínimo 6 (seis) meses e, data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de entrega do produto. Produto com registro no Ministério da Saúde.

FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA – TAMANHO MÉDIO, as fraldas geriátricas devem apresentar a seguinte **composição**: fibras de celulose e polipropileno, olímero super absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, adesivos termostáticos, fitas adesivas readerentes, fios elásticos, flocgel (poliacrilato de sódio) perfume suave. As fraldas descartáveis deverão **oferecer**: extra-proteção contra vazamentos, conforto e liberdade de movimentos; gel superabsorvente na área de descarga do xixi garantindo a total absorção evitando o retorno do xixi a superfície não podendo ocorrer o empelotamento da fralda. As fraldas devem **apresentar**: formato anatômico que se ajuste ao corpo, aumentando ainda mais o conforto e praticidade. A fralda deve apresentar ótima qualidade, durabilidade, alta capacidade de absorção, componentes hipoalérgicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Peso indicado – **de 40 a 70 kg – cintura até 140 cm**. As condições da fralda devem estar de acordo com a Portaria 1.480/90 do Ministério da Saúde. Prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses e, data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de entrega do produto. Produto com registro no Ministério da Saúde.

FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA – TAMANHO PEQUENO, as fraldas geriátricas devem apresentar a seguinte **composição**: fibras de celulose e polipropileno, olímero super absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno, não tecido de fibras de polipropileno, adesivos termostáticos, fitas adesivas readerentes, fios elásticos, flocgel (poliacrilato de sódio) perfume suave. As fraldas descartáveis deverão **oferecer**: extra-proteção contra vazamentos, conforto e liberdade de movimentos; gel superabsorvente na área de descarga do xixi garantindo a total absorção evitando o retorno do xixi a superfície não podendo ocorrer o empelotamento da fralda. As fraldas devem **apresentar**: formato anatômico que se ajuste ao corpo, aumentando ainda mais o conforto e praticidade. A fralda deve apresentar ótima qualidade, durabilidade, alta capacidade de absorção, componentes hipoalérgicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Peso indicado - **até 40 kg – cintura até 80 cm**. As condições da fralda devem estar de acordo com a Portaria 1.480/90 do Ministério da Saúde. Prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses e, data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de entrega do produto. Produto com registro no Ministério da Saúde.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO 021/2017

ANEXO II

FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO PEQUENO	2.000	0,52	1.040,00
02	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO MÉDIO	4.000	0,54	2.160,00
03	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO GRANDE	6.000	0,56	3.360,00
04	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO EXTRA GRANDE	3.500	0,59	2.065,00
05	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA – TAMANHO PEQUENO	2.000	1,41	2.820,00
06	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA – TAMANHO MÉDIO	4.000	1,52	6.080,00
07	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA – TAMANHO GRANDE	15.000	1,58	23.700,00
08	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA – TAMANHO EXTRA GRANDE	3.000	1,68	5.040,00
	TOTAL			R\$ 46.265,00



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO 021/2017

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual nº. _____, com sede na **rua:** _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na Rua ____, nº. ____, CEP _____, na cidade de _____ nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da ____ alteração do contrato social.

OUTORGADO: _____ brasileiro, _____, **(representante comercial)**, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na rua: _____ nº. ____, CEP _____, na cidade de _____/_____.

PODERES: Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Procedimento Licitacional nº. **(INDICAR O Nº. DA LICITAÇÃO)**, na Modalidade **(INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO)**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____
Nome: _____
Função: _____

OBS. Procuração por instrumento particular deverá ser apresentada com firma reconhecida e acompanhada dos documentos relativos à empresa outorgante que permita a verificação da capacidade para a outorga. Em se tratando de procuração outorgada por instrumento público não será necessária a apresentação do contrato ou estatuto social. O presente modelo não confere poderes para recebimento de valores.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO 021/2017

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

**Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Almirante Tamandaré
Com referência ao edital nº. ____/2017, na modalidade: Pregão
Eletrônico.**

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da ____ alteração do contrato social., declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass.: _____

Nome: _____

Função: _____



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO 021/2017

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Almirante Tamandaré
Com referência à (MODALIDADE E N.º. DA LICITAÇÃO)**

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, inscrição estadual _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG n.º. _____, inscrito no CPF sob o n.º. _____, residente na _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do(a) cláusula do contrato n.º. _____ da _____ alteração do contrato social., declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass.: _____

Nome: _____

Função: _____



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO 021/2017

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2017
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ E A
EMPRESA_____.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, Pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GERSON DENILSON COLODEL**, portador do RG nº.4.436.088-8 – SESP/PR e CPF nº 806.118.859-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré/PR.

CONTRATADA:

EMPRESA_____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu _____, Sr(a), _____(CI.RG. nº _____ - CPF nº _____), nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na Rua _____.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante dominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000

Almirante Tamandaré - Paraná

29



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

Licitatório - **Pregão Eletrônico nº ____/2017 – PMAT, protocolizado sob nº 0018.0003274/2017** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: É objeto deste contrato a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS**”, pelo período de 12 (doze) meses, conforme **Anexos**, deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 O prazo de execução e vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1 A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.

2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

3 A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

4 A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente Contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.

5 O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PEDIDOS E ENTREGAS

1 A entrega do produto a ser licitado será parcelada, sem limite de quantitativos, obedecendo à conveniência e as necessidades da Administração, mediante ordem de autorização de entrega, reservados os parâmetros da licitação;

2 A entrega deverá ser feita nos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e com comunicação de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao responsável pelo recebimento;

3 O prazo de entrega do produto é de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de autorização expedida pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social;

4 Os produtos deverão ser entregues em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, num raio de no máximo 10 (dez) quilômetros de distância da sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Emílio Johnson, 360 – Centro – Almirante Tamandaré/PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

5 O produto deverá obedecer as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;

6 Os produtos recusados serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, sem ônus para a Administração, excedendo este prazo serão aplicadas as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos – Lei 8.666/93.

7 Os produtos não poderão ser entregues com seu prazo de validade decorrido em 30% (trinta por cento) do seu período total de validade, ou seja, na data da entrega os produtos deverão estar com sua validade de no mínimo 70% (setenta por cento);

8 No dia da entrega em caso de dúvida, será retirada uma amostra de cada item para análise laboratorial em instituição especializada, sendo que será de responsabilidade da empresa contratada, os custos laboratoriais das análises, sob pena de suspensão do pagamento até a correção do problema detectado por esta análise.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1 O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ _____**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será mediante a apresentação da nota fiscal detalhada, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma, devidamente atestada pela **Secretária Municipal de Ação e Desenvolvimento Social**.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

- 1 Fatura discriminada, dos produtos entregues descritos detalhadamente, e devidamente atestados pelo(a) Secretaria Solicitante;
- 2 Certidão negativa de débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior;
- 3 Certidão de regularidade junto à Caixa Econômica Federal (CND), referente ao mês imediatamente anterior;
- 4 Em se tratando de empresa sediada nesta municipalidade, deverá apresentar Certidão de Débitos Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que for imposta à adjudicatária em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela mesma, ou decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado ao representante legal da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços do presente Contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
10.02	SECRET. MUNIC. DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0010.2.056	Coordenação do Serviço Social
3.3.90.32.00-1000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ao) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da administração.

2 Prestar e dar garantia dos produtos fornecidos os quais deverão ser de primeira qualidade, sempre sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, sob pena de reposição do mesmo.

3 A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto (§ 1º do art. 71 da Lei 8.666/93).

4 A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.

5 Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com as especificações técnicas.

6 A fornecer produtos sem nenhuma irregularidade, como por exemplo, não conter as especificações técnicas exigidas, não corresponder à marca apresentada na proposta, ou ainda, produtos alterados ou adulterados, e havendo recusa da licitante em efetuar a sua troca, a Prefeitura enviará a um laboratório competente uma amostra para elaboração de laudos, para verificar a sua qualidade e/ou compatibilidade com as especificações técnicas exigidas. No caso de constatação de irregularidades, as despesas oriundas do aludido exame serão de responsabilidade da licitante.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

7 A reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o produto, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega ou transporte do mesmo.

8 A responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Administração, do produto que por ventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou Omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas.

9 A manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a sua habilitação na licitação e contratação.

10 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

11 A empresa que se recusar a entregar o objeto em discordância com as condições e especificações propostas neste Termo, estará sujeita a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do art. 109 do mesmo diploma legal.

12 A detecção pela contratante de irregularidades que comprometam a qualidade dos produtos adquiridos independentemente da data, deverá o licitante vencedor trocar imediatamente os produtos irregulares após comunicado prévio, sob pena de aplicação do disposto da Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei de Licitações e Contratos e demais legislações.

13 Este Município, a qualquer momento, poderá encaminhar o material fornecido ao fabricante/representante, para comprovação de autenticidade.

14 Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

4 Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

5 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

6 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis.

7 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

7.1 Advertência.

7.2 Multa.

7.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

8 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

9 A multa prevista no item 7.2 será:

9.1 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

9.2 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

9.3 De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

9.4 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

9.5 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

9.6 Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

9.7 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

10 A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11 Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

12 As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

2 Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

3 A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1 Os preços ajustados poderão ser reajustados, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, observado o Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, ou na falta deste por outros divulgados pelo Governo Federal.

2 O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

3 Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 1** O acompanhamento e a fiscalização dos produtos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes no Termo de Referência, do edital e do Contrato;
- 2** O contrato terá como Gestor a Sra. Edilsen Cristina Mengarda Figueiroa e como fiscal o Sr. Mauro Benthien Cavichiollo.
- 3** A Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição ou correção de irregularidades;
- 4** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1** O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do Edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de Contrato mencionadas.
- 2** Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração

3 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

4 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 021/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, __ de _____ de 2017.

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

EDILSEM CRISTINA MENGARDA FIGUEIROA

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

EMPRESA CONTRATADA

Empresa Contratada